

Segurança:

Processo: 1918/2022



## GABINETE DA SUBDIRETORA-GERAL DO IR E DAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS

Ofício Circulado N.º: 20243 2022-06-30

Entrada Geral:

N.º Identificação Fiscal (NIF):

Sua Ref.a: Técnico: Subdireções-Gerais Unidade dos Grandes Contribuintes Direções de Serviços Direções de Finanças Serviços de Finanças

Assunto: REGIME FISCAL DOS EX-RESIDENTES PARA OS ANOS DE 2021, 2022 E 2023 – ARTIGO 12.º-A DO CÓDIGO DO IRS E NORMAS TRANSITÓRIAS PARA O ANO 2021 – LEI DO 0E/2022

1. O artigo 278.º da Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2022 (Lei n.º 12/2022, de 27 de junho) introduziu alterações ao artigo 12.º-A do Código do IRS, no sentido de estender o regime fiscal aplicável a ex-residentes aos sujeitos passivos que se tornem fiscalmente residentes em território português nos anos de 2021, 2022 e 2023 e que reúnam os demais pressupostos previstos naquele artigo do Código do IRS.

## 2. Considerando que:

- (i) aquela Lei entrou em vigor a 28-06-2022, portanto, em data já muito próxima do termo do prazo geral de entrega da declaração Modelo 3 (30-06-2022), e que só após aquela data é legalmente admissível a possibilidade de os sujeitos passivos, que em 2021 se tornaram fiscalmente residentes em território português, mencionarem na sua declaração de rendimentos que pretendem beneficiar do regime fiscal dos ex-residentes, consagrado no artigo 12.º-A do Código do IRS com a redação que lhe foi dada pela Lei do Orçamento do Estado para 2022 (Lei do OE/22);
- (ii) existirão sujeitos passivos que solicitaram a sua inscrição como residentes não habituais pelo facto de, à data do seu regresso a Portugal em 2021, não existir base legal que lhes permitisse beneficiar do regime fiscal relativo aos "ex-residentes" no âmbito do Programa Regressar;
- (iii) os sujeitos passivos que não tenham requerido a sua inscrição como residente não habitual e reúnam igualmente os requisitos de aplicação do artigo 12.º-A do Código do IRS no ano de 2021, face à data da entrada em vigor da Lei do OE/22, apenas disporiam de 3 (três) dias para entrega de uma primeira declaração de rendimentos, sem a aplicação de ónus ou encargos, podendo apenas beneficiar do disposto no n.º 2 do artigo 60.º daquele Código para a eventual entrega de uma declaração de substituição;



Nos termos das normas transitórias nos n.ºs 3 e 4 do artigo 280.º da Lei do OE/22, bem como do determinado pelo Despacho n.º 125/2022-XXIII, de SESEAF, de 30-06-2022, divulga-se o seguinte entendimento:

- 3. Relativamente à declaração Modelo 3 do IRS referente ao ano de 2021, cujo prazo geral de entrega decorre entre 1 de abril e 30 de junho de 2022, para os sujeitos passivos que se tornaram fiscalmente residentes em território português no ano em causa, que reúnam os demais requisitos do regime dos ex-residentes e que do mesmo pretendam beneficiar, deve observar-se o seguinte:
  - a) Sujeitos passivos que tenham requerido a sua inscrição como residente não habitual até 31 de março de 2022:
    - a1) Caso à data da entrada em vigor da Lei do OE/22, já tenham entregado a declaração de rendimentos Modelo 3 do IRS invocando tal estatuto, podem, até ao final de julho de 2022, substituir essa declaração, sem quaisquer ónus ou encargos, optando pelo regime do artigo 12.º-A do Código do IRS, na redação dada por aquela Lei, caso em que se considera automaticamente cancelada a sua inscrição como residente não habitual:
    - a2) Caso à data da entrada em vigor da Lei do OE/22, ainda não tenham entregado a declaração de rendimentos, podem optar pelo regime do artigo 12.º-A do Código do IRS, através da entrega da declaração até ao final de julho de 2022, sem quaisquer ónus ou encargos, caso em que se considera automaticamente cancelada a sua inscrição como residente não habitual;
    - a3) Caso os sujeitos passivos usufruam do prazo especial previsto no n.º 3 do artigo 60.º do Código do IRS, tendo dado cumprimento ao disposto no n.º 4 do mesmo artigo (entrega da modelo 49 até 30-06-2022) podem optar pelo regime do artigo 12.º-A do Código do IRS, através da entrega da declaração até 31-12-2022, sem quaisquer ónus ou encargos, caso em que se considera automaticamente cancelada a sua inscrição como residente não habitual;
    - a4) Caso os sujeitos passivos venham a entregar uma declaração modelo 3 de substituição ou uma primeira declaração após decorridos os prazos referidos nas subalíneas anteriores, a possibilidade de opção pelo regime dos ex-residentes previsto no artigo 12.º-A do Código do IRS está condicionada a prévio requerimento solicitando o cancelamento da inscrição como residente não habitual, o qual deve ser dirigido à Direção de Serviços de Registo dos

OfCir/20243/2022 2 / 8



Contribuintes da AT. Nestas situações, a declaração será considerada como declaração entregue fora de prazo, com os inerentes ónus e encargos.

- b) Sujeitos passivos que não tenham requerido a sua inscrição como residente não habitual até 31 de março de 2022:
  - b1) Caso à data da entrada em vigor da Lei do OE/22, os sujeitos já tenham entregado a sua declaração de rendimentos, podem, até ao final de julho de 2022, substituir essa declaração, sem quaisquer ónus ou encargos, optando pelo regime do artigo 12.º-A do Código do IRS;
  - b2) Os sujeitos passivos que à data da entrada em vigor da referida Lei, ainda não tenham entregado a sua declaração de rendimentos, podem também optar pelo regime do artigo 12.º-A do Código do IRS, através da entrega da declaração até ao final de julho de 2022, sem quaisquer ónus ou encargos;
  - b3) Caso os sujeitos passivos usufruam do prazo especial previsto no n.º 3 do artigo 60.º do Código do IRS, tendo dado cumprimento ao disposto no n.º 4 do mesmo artigo (entrega da modelo 49 até 30-06-2022) podem optar pelo regime do artigo 12.º-A do Código do IRS, através da entrega da declaração até 31-12-2022, sem quaisquer ónus ou encargos;
  - b4) Caso os sujeitos passivos venham a entregar uma declaração modelo 3 de substituição ou uma primeira declaração após decorridos os prazos referidos nas subalíneas anteriores, optando pelo regime dos ex-residentes previsto no artigo 12.º-A do Código do IRS, a declaração será considerada como declaração entregue fora de prazo, com os inerentes ónus e encargos.
- 4. Para efeitos do disposto nos números anteriores, a aplicação de submissão da declaração Modelo 3 passou a permitir, desde o dia 28 de junho (data da entrada em vigor da Lei do OE/22) a invocação do regime dos ex-residentes pelos contribuintes que se tenham tornado residentes fiscais em 2021, devendo, para o efeito, serem assinalados os campos e quadros próprios dos anexos aplicáveis a cada situação em concreto, a saber:
  - anexo A, Q.4E,
  - anexo B, Q.3C, campo 12,
  - anexo C, Q.3C, campo 12,
  - anexo D, Q.3B, campo 04, e/ou,
  - anexo J, Q. 4D, campo 491

OfCir/20243/2022 3 / 8



- 5. No que respeita às situações referidas nas subalíneas a1), a2) e a3) do ponto 3 supra, o cancelamento da inscrição ou do pedido de inscrição como residente não habitual na base de dados do Registo de Contribuintes será processado oficiosamente a partir da invocação do regime dos "ex-residentes" na declaração modelo 3, como determina a Lei e supra referido, embora tal não produza efeitos imediatos quando da entrega, validação ou liquidação da declaração do contribuinte, pelo que existindo dúvidas respeitantes à concretização deste efeito oficioso previsto na Lei devem ser as mesmas colocadas, via Serviço Regional, à DSIRS e/ou à DSRC.
- 6. Para melhor esclarecimento das presentes instruções e regime especial associados ao cumprimento da obrigação declarativa prevista no artigo 57.º do Código de IRS, relativamente à declaração modelo 3 do ano de ano de 2021, a apresentar em 2022, por parte dos sujeitos passivos que tenham regressado ao território português no ano de 2021, e que reúnam os demais requisitos de aplicação do artigo 12.º-A do Código do IRS, procede-se à divulgação de várias FAQ que constam em anexo, podendo estas serem ainda consultadas no Portal das Finanças em:

>> Cidadãos >> Apoio ao contribuinte >> Questões frequentes >> FAQ >> IRS >> Declaração/Liquidação-Mod3 >> Modelo 3 e Anexos

Com os melhores cumprimentos,

A Subdiretora Geral

OfCir/20243/2022 4 / 8



## FAQ

"Programa Regressar – Regime Fiscal Aplicável a Ex-Residentes – Normas transitórias para cancelamento automático de inscrição ou pedido de inscrição como residente não habitual de residente regressado em 2021"

1. Regressei ao território português no ano de 2021 e reúno os requisitos do Regime Fiscal aplicável aos ex-residentes (artigo 12.º-A do Código do IRS).

Já entreguei a declaração Modelo 3 do IRS do ano de 2021 dentro do prazo legal, apenas com o anexo A, não tendo mais rendimentos, mas não indiquei o regime porque não me foi disponibilizada essa opção quando da entrega da declaração. Até quando posso substituir a declaração para indicar aquele regime sem ser penalizado?

Tendo regressado ao território português no ano de 2021 e reunindo os demais requisitos do regime aplicável aos ex-residentes, pode entregar uma declaração de substituição até final de julho de 2022, sem aplicação de quaisquer ónus ou encargos, invocando aquele regime fiscal, através do preenchimento do Quadro 4E do anexo A da Modelo 3.

2. Regressei ao território português no ano de 2021 e reúno os requisitos do Regime Fiscal aplicável aos ex-residentes (artigo 12.º-A do Código do IRS).

Não entreguei nenhuma declaração Modelo 3 do IRS do ano de 2021 até 30-06-2022. Apenas auferi rendimentos do trabalho dependente em Portugal. Até quando posso cumprir a obrigação declarativa para indicar aquele regime sem ser penalizado?

Tendo regressado ao território português no ano de 2021 e reunindo os demais requisitos do regime aplicável aos ex-residentes, pode entregar uma declaração até final de julho de 2022, sem aplicação de quaisquer ónus ou encargos, invocando aquele regime fiscal, através do preenchimento do Quadro 4E do anexo A da Modelo 3.

OfCir/20243/2022 5 / 8



3. Regressei ao território português no ano de 2021 e reúno os requisitos do Regime Fiscal aplicável aos ex-residentes (artigo 12.º-A do Código do IRS).

No entanto, o prazo de apresentação da minha declaração Modelo 3 do ano de 2021 decorre até 31-12-2022, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 60.º do Código do IRS (rendimentos de fonte estrangeira com direito a crédito de imposto por dupla tributação internacional ainda não determinado). Como devo proceder relativamente à indicação do regime dos ex-residentes?

Tendo regressado ao território português no ano de 2021 e reunindo os demais requisitos do regime aplicável aos ex-residentes, pode entregar a declaração Modelo 3 até 31-12-2022, invocando aquele regime fiscal, sem aplicação de quaisquer ónus ou encargos, desde que tenha entregue a declaração Modelo 49 até 30-06-2022, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 60.º do Código do IRS.

4. Regressei ao território português no ano de 2021 e reúno os requisitos do Regime Fiscal aplicável aos ex-residentes (artigo 12.º-A do Código do IRS).

Não entreguei nenhuma declaração Modelo 3 do IRS do ano de 2021 até ao final de julho de 2022. Apenas auferi rendimentos do trabalho dependente em Portugal. Ainda posso usufruir daquele regime sem ser penalizado?

Tendo regressado ao território português no ano de 2021 e reunindo os demais requisitos do regime aplicável aos ex-residentes, pode entregar uma declaração após o final de julho de 2022, mas dentro do prazo geral de reclamação graciosa, invocando aquele regime fiscal, através do preenchimento do Quadro 4E do anexo A da Modelo 3, estando, porém, sujeito aos ónus e encargos devidos.

5. Regressei ao território português no ano de 2021 e reúno os requisitos do Regime Fiscal aplicável aos ex-residentes (artigo 12.º-A do Código do IRS).

Também requeri a minha inscrição como residente não habitual até 31 de março de 2022 e entreguei no inicio do prazo legal a declaração Modelo 3 do ano de 2021, com o anexo L, invocando este regime. No entanto, e com a publicação da Lei do Orçamento de Estado para 2022 (27-06-2022), verifico que prefiro optar pelo Regime Fiscal aplicável aos ex-residentes. Como devo proceder?

Tendo regressado ao território português no ano de 2021 e reunindo os demais requisitos do regime aplicável aos ex-residentes, pode, até ao final de julho de 2022, entregar uma declaração de substituição, sem quaisquer ónus ou encargos, optando pelo regime do artigo 12.º-A do Código do IRS,

OfCir/20243/2022 6 / 8



não entregando, assim, o anexo L, considerando-se automaticamente cancelada a sua inscrição como residente não habitual.

6. Regressei ao território português no ano de 2021 e reúno os requisitos do Regime Fiscal aplicável aos ex-residentes (artigo 12.º-A do Código do IRS).

Também requeri a minha inscrição como residente não habitual até 31 de março 2022, mas ainda não entreguei a declaração Modelo 3 do ano de 2021 invocando este regime. Apenas obtive rendimentos do trabalho dependente em Portugal. Com a publicação da Lei do Orçamento de Estado para 2022 (27-06-2022), verifico, agora, que quero optar pelo do Regime Fiscal aplicável aos ex-residentes. Como devo proceder?

Tendo regressado ao território português no ano de 2021 e reunindo os demais requisitos do regime aplicável aos ex-residentes, pode entregar uma declaração Modelo 3 até final de julho de 2022 optando pelo regime fiscal dos ex-residentes através do preenchimento do Quadro 4E do anexo A da Modelo 3, não devendo entregar o anexo L, sem quaisquer ónus ou encargos, considerando-se automaticamente cancelada a sua inscrição como residente não habitual.

7. Regressei ao território português no ano de 2021 e reúno os requisitos do Regime Fiscal aplicável aos ex-residentes (artigo 12.º-A do Código do IRS).

Também requeri a minha inscrição como residente não habitual até 31 de março de 2022, mas ainda não entreguei a declaração Modelo 3 do ano de 2021 invocando este regime. Obtive rendimentos no estrangeiro cujo imposto nesse país ainda não está determinado e relativamente ao qual tenho direito a crédito de imposto, e em Portugal apenas obtive rendimentos do trabalho dependente. Com a publicação da Lei do Orçamento de Estado para 2022 (27-06-2022), quero optar pelo Regime Fiscal aplicável aos ex-residentes. Como devo proceder?

Tendo regressado ao território português no ano de 2021 e reunindo os demais requisitos do regime aplicável aos ex-residentes, pode, até ao final do ano de 2022, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 60º do Código do IRS, entregar declaração Modelo 3 optando pelo regime fiscal dos ex-residentes, não devendo entregar o anexo L. No entanto, para não existirem penalidades, a declaração modelo 49 deverá ter sido entregue até 30-06-2022, data do termo do prazo geral de entrega da modelo 3 de IRS. Cumpridos os prazos referidos, considera-se automaticamente cancelada a sua inscrição como residente não habitual. Caso não sejam cumpridos, há lugar a ónus ou encargos bem como a entrega

OfCir/20243/2022 7 / 8



da declaração não tem por efeito o cancelamento automático da inscrição como residente não habitual, devendo solicitar previamente à AT o cancelamento dessa sua inscrição.

8. Regressei ao território português no ano de 2021 e reúno os requisitos do Regime Fiscal aplicável aos ex-residentes (artigo 12.º-A do Código do IRS).

Também requeri a minha inscrição como residente não habitual até 31 de março 2022, mas não entreguei a declaração Modelo 3 do ano de 2021 invocando este regime até ao final de julho de 2022. Ainda posso usufruir daquele regime sem ser penalizado? Como devo proceder?

Tendo regressado ao território português no ano de 2021 e reunindo os demais requisitos do regime aplicável aos ex-residentes, pode entregar a declaração Modelo 3 após o final de julho de 2022, mas dentro do prazo geral da reclamação graciosa, optando pelo regime fiscal dos ex-residentes através do preenchimento do Quadro 4E do anexo A da Modelo 3, não devendo entregar o anexo L. Porém, esta declaração, para além de estar sujeita aos respetivos ónus e encargos, não tem por efeito o cancelamento automático da inscrição como residente não habitual, devendo solicitar previamente à AT o cancelamento da sua inscrição como residente não habitual.

OfCir/20243/2022 8 / 8